



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

PMI/45-634/08/0001/14

LEI N.º 2.254 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a declaração, no âmbito municipal, da entidade Rotary Club de Itaporanga-SP”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica considerada Utilidade Pública Municipal o ROTARY CLUB DE ITAPORANGA, com sede e foro neste Município, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga(SP), 05 de novembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretario Municipal da Administração e planejamento



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Clube do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Clubes" e "Rotary Internacional".

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas esposas dos integrantes dos "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos. Regulamento

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.12.1969